



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 013/CBMRS/DSPCI/2018**

(publicado no DOE n.º 33, de 20 de fevereiro de 2018)

Estabelece instruções normativas complementares à Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016 e Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 3.1/2016, referente a alteração da ordem cronológica de tramitação dos PPCI/PSPCI.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O requerimento de alteração da ordem cronológica previsto no item 14.2.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e item 7.3.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 3.1/2016 deverá, obrigatoriamente, ser formalizado através do Formulário de Atendimento e Consulta Técnica – FACT, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º - O FACT, devidamente preenchido e assinado, deverá ser protocolado em 01 (uma) via física na Seção de Segurança Contra Incêndio – SSeg, ou no Setor de Segurança Contra Incêndio – SSCI, onde o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, ou Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, estiver tramitando.

§ 2º - O proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio deverá protocolar um FACT para cada etapa em que o PPCI ou PSPCI se encontrar, de acordo com o processo administrativo:

**I – PPCI:**

a) 1º Etapa – Inclui a análise, reanálise(s) e todos os despachos necessários até a emissão do Certificado de Aprovação – CA;

b) 2º Etapa – Inclui a vistoria, revistoria(s) e todos os despachos necessários até a emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI;

c) 3º Etapa – Inclui a vistoria e revistoria(s) de renovação de APPCI e todos os despachos decorrentes.

## **II – PSPCI:**

**a) 1º Etapa** – Inclui a análise, reanálise(s) e todos os despachos necessários até a emissão do APPCI;

**b) 2º Etapa** – Inclui os despachos necessários à renovação do APPCI.

**§ 3º** - A solicitação de alteração da ordem cronológica é isenta do pagamento de taxas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS.

**Art. 2º** - O FACT utilizado para requerer a alteração da ordem cronológica somente poderá ser deferido pelo Chefe da SSeg ou Chefe da SSCI após decisão fundamentada, através do preenchimento do Campo 6 do FACT.

**§ 1º** - No caso dos PPCI, o FACT deverá ser anexado à via física do PPCI pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar após o despacho, e seu resultado deverá ser inserido na ficha técnica do PPCI cadastrado no SISBOM-MSCI.

**§ 2º** - No caso dos PSPCI, o FACT deverá ser digitalizado e anexado à ficha do processo cadastrado no SISBOM-MSCI após o despacho.

**§ 3º** - Cumpre ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio manter-se informado sobre o despacho do FACT através do acompanhamento da ficha técnica do PPCI/PSPCI cadastrado no SISBOM-MSCI.

**Art. 3º** - A ordem cronológica de análise, reanálise, vistoria, revistoria, renovação de APPCI e despachos no tramite de PPCI e PSPCI poderá ser alterada de ofício pelo Chefe da SSeg e pelo Chefe da SSCI, para atendimento dos prazos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 53.822, de 05 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** - Os PPCI e PSPCI que tiverem a ordem cronológica de tramitação alterada pelo Chefe da SSeg ou Chefe da SSCI deverão ser analisados, reanalisados, vistoriados, revistoriados, despachados e terem seus APPCI renovados, conforme a etapa em que se encontram, de forma prioritária, devendo fazer parte de fila extraordinária, organizada conforme o planejamento da SSeg.

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 15 de fevereiro de 2018

**CLEBER VALINODO PEREIRA** – Cel QOEM  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

Encaminho a V.S.<sup>a</sup>, formulário para:

- Consulta Técnica via formulário**
- Consulta Técnica presencial**
- Solicitação de certidões e 2ª Via de documentos**
- Requerimento de alteração de ordem cronológica**
- Outras solicitações**

**PPCI N.º** \_\_\_\_\_

**FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO E CONSULTA TÉCNICA – FACT**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Logradouro:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO**

Nome do Proprietário:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Nome do responsável pelo uso:

CPF:

Telefone:

E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PPCI**

Nome:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Formação profissional:

Nº CREA/CAU:

**4. DOCUMENTOS JUNTADOS ÀO FACT (para preenchimento do CBMRS)**

- Comprovante de pagamento de taxa de serviço não emergencial**

---

---

---

---

---

---

---

---



